LEI Nº 1011, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 638, de 10 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 638, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 8º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, presidido pelo Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social ou por ele indicado, será integrado de forma partidária, e terá caráter deliberativo, sendo composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinadas aos representantes de movimentos populares."*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de março de 2014.

Recebido. 12/03/2014 - ASS. INST.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte